



Projeto de Lei Municipal nº 2.982/2025,

de 12 de fevereiro de 2025.

Estabelece índice para revisão geral anual e autoriza a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A revisão geral de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de **4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco por cento)** correspondente à reposição da inflação acumulada no período de 02/2024 à 01/2025 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo IPCA (IBGE), e concedida com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2025, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais e contratados emergencialmente.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da revisão geral acima referida, os ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem remuneração fixada em legislação específica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder reajuste salarial de **1,45% (um virgula quarenta e cinco por cento)** com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2025, a todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais, contratados emergencialmente e aos cargos de provimento efetivo, exceto ao Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias).

§ 1º - Ao cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias), fica assegurado e autorizado reajuste salarial de **2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento)** com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2025, visando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º – O reajuste salarial supra referido não se aplica aos ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem remuneração fixada em legislação específica.



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



§ 3º – O reajuste salarial supra referido não se aplica aos Conselheiros Tutelares, os quais possuem subsídio específico, fixado em legislação própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas acima descritas, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.982/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei dispor sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A matéria já é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Salientamos que além da inflação apurada no período dos últimos 12 (doze) meses de 4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco por cento) medida pelo indicador IPCA (IBGE), está sendo proposto um reajuste no percentual 1,45% (um virgula quarenta e cinco por cento).

A medida passa a ser implementada de maneira retroativa à partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Não temos dúvidas de que o nosso funcionalismo seria merecedor de um percentual maior. Entretanto, a crise financeira que afeta nosso País e em especial as finanças públicas dos pequenos Municípios, exige cautela e responsabilidade de seus gestores, sob pena de inviabilizar todas as demais atividades e serviços públicos.

Destaca-se ainda que a iniciativa, mesmo promovendo aumento real, não necessita de impacto financeiro, tendo em vista que o referido aumento já se encontrava previsto junto ao Orçamento Municipal de 2025.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR